PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 102, DE 2 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CULA, QUE DENOMINA DE "JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO", O SISTEMA DE LAZER DO LOTEAMENTO VILA REAL DE BARRA BONITA.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cula, que dispõe sobre denominação de sistema de lazer, localizada no loteamento Vila Real de Barra Bonita.

Com efeito, se pretende denominar de ''JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO'' o referido Sistema de Lazer.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, inciso VII.

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços (2/3) ou mais dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 05 de agosto de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - MVA4-G44K-P4H9-D3TA - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=MVA4G44KP4H9D3TA, ou vá até o site https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MVA4-G44K-P4H9-D3TA

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procuradoria Legislativa
Assinado em 05/08/2024, às 13:17:42

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - MVA4-G44K-P4H9-D3TA - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

Câmara Municipal de Botucatu, 5 de agosto de 2024